



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA/PR.

**Edital de Tomada de Preço n.º 001/2021.
Processo n.º 18.329/2021.**

FRANCO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ / MF n.º 17.889.859/0001-04, estabelecida na Rua Francisco Correa Franco, n.º 377, na cidade de Cruzália/SP, neste ato representada por JOSÉ CIRINO FRANCO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) n.º 6.400.547 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF n.º 708.075.828 - 91, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital de Concorrência, do tipo Tomada de Preço, com base na Lei n.º 8.666/93:

1. DA TEMPESTIVIDADE:

O artigo 41, § 1º, da Lei no 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

2. PREÂMBULO:

Rua Francisco Correia Franco, 377 / Centro / Cruzália / CEP: 19860-000

CEL: (18) 9743-1295 / CNPJ: 17.889.859/0001-04

Este documento foi assinado digitalmente por José Cirino Franco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D74A-99DB-E180-4177.

email: franco.cirino@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por José Cirino Franco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D74A-99DB-E180-4177.

A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados.

Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

3. DOS VALORES INEXEQUÍVEIS ESTIMADOS PELO EDITAL:

A empresa Impugnante está interessada em participar da licitação na modalidade tomada de preço.

A primeiro momento, após análise do edital, **notou-se uma defasagem nos valores estipulados no edital, esses valores tiveram como referências, conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, a base de cálculo o mês de março de 2019 e como é notório houve um grande aumento de preço de toda cadeia da construção civil até a presente data.**

Pois, bem! Inicialmente, oportuno tecer algumas considerações quanto ao valor de referência instituído pela Administração Pública, como parâmetro para a análise dos preços ofertados no processo licitatório, esses que não mais condizem com a realidade atual, uma vez que, os aumentos praticados dentro do período da tabela até hoje sofreram um significativo aumento.

Nessa toada, ao elaborar o preço de referência, também chamado de valor estimado, a Administração Pública deve realizar uma abrangente pesquisa, afim de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem ou prestação de determinado serviço. Esta etapa, conhecida como pesquisa prévia, é indispensável para que seja possível atestar a existência de orçamento para aquela contratação.

Sabe-se que a Administração Pública tem a discricionariedade legal em utilizar banco de preços já formados para estimar o valor dos itens de suas licitações, no entanto é necessário avaliar as características de cada obra a fim de sobrepor os preços já estimados com a obra que se quer construir.

Acontece que os preços apresentados no edital não correspondem aos valores praticados hoje no mercado.

Para analisarmos os valores e compará-los aos preços estipulados no edital, usaremos o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), essa que é a ferramenta pela qual a Administração Pública Federal (ou demais Administrações que estejam manuseando verba federal) que define os valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia.

Para enfatizar ainda mais o descabimento em se manter data base defasada na elaboração do orçamento que acompanha o ato convocatório, apresentamos uma comparação tabela se junta em ANEXO a esse recurso, no qual foi elaborado uma comparação entre os valores usados na planilha orçamentária do edital em comparação com a tabela SINAPI do mês de abril de 2021, chegando ao final, após todas as análises, há itens com variação de preços superiores a 80%.

O Edital está empenhado um valor de R\$ 1.107.585,78 (um milhão, cento e sete mil e quinhentos e oitenta e cinco Reais e setenta e oito centavos), entretanto após atualizarmos todos os valores a obra, com a utilização da Tabela SINAPI de abril de 2021, custará para a empresa ganhadora da licitação uma diferença de aproximadamente 20% sobre o total da obra. Como se vê com uma simples alteração de meses de tabela há uma diferença substancial.

Alguns valores estão muito abaixo do valor de mercado e sendo inerente à atividade empresária o objetivo maior do licitante reside no lucro, que além de cobrir seus custos de produção, fornecedores, insumos, deve garantir a sobrevivência do negócio, não obstante, não pode a Administração sob o pretexto da economicidade pura e simples prejudicar os licitantes e forçá-los a executar preços inexequíveis e que podem impactar até mesmo na qualidade dos bens adquiridos.

Da mesma forma que a Administração Pública avalia a exequibilidade das propostas ofertadas pelos licitantes, esta, exercendo sua faculdade em instituir preços máximos (conforme inciso X do artigo 40 da Lei 8.666/93), não pode tais preços máximos serem inexequíveis para os licitantes.

Posteriormente, durante a licitação do empreendimento, o orçamento terá a função de servir como parâmetro para a análise da exequibilidade e da economicidade das propostas das licitantes. Balizará, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitários e globais ofertados no certame. Para o particular, por sua vez, o orçamento-base elaborado pela Administração servirá como referência e como um guia na elaboração da proposta de preços, constituindo-se como uma das principais peças do processo licitatório a ser analisada pelo construtor.

Ao formular sua oferta, o empresário deverá se certificar sobre a adequação dos quantitativos de serviços orçados pela Administração frente aos quantitativos levantados a partir dos projetos da obra. Também deverá verificar se os valores previstos para a execução dos serviços são exequíveis e justos, em aderência aos preços praticados no mercado.

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Com efeito, os orçamentos das obras devem ser atualizados o mais próximo possível da data da divulgação do edital, e o contrato deve contemplar reajustes após 12 meses da data base do orçamento. Isto é o correto.

Redigir editais e contratos do tipo adesão de forma diferente é auferir vantagens indevidas para a administração pública, diminuindo os preços do contratado, aviltando e desequilibrando-os, pois, reajuste não é aumento, e sim recuperação do valor real da moeda. **Esse é o entendimento original da lei, desvios de interpretação do tipo, só reajustar após doze meses da data base do contrato, estando o preço base do orçamento defasado em relação a este contrato, não tem a mínima lógica, ou pior, o contratado assume o preço base, completamente defasado, da data da proposta ou do contrato obrigando-se a trabalhar com desequilíbrio econômico financeiro.**

Como consequência dessas omissões, teremos um jogo em que todos perdem. A administração pública perde com obras paradas e às vezes de qualidade questionável. As empresas do setor perdem, com obras paralisadas ou pelo seu sucateamento, muitas vezes seguido de falência. A maioria das empresas sucumbe antes de completar 05 anos, algumas chegam a 10 ou 15 anos, mas são raras as que ultrapassam 20 anos, enfraquecendo um segmento que constrói este País, e é importante indutor de crescimento e de distribuição de renda para os menos favorecidos.

Como assevera Jessé Torres Pereira Júnior:

“O sistema da Lei nº 8.666/83 deixa claro que o parâmetro para a estimativa do valor do objeto a ser licitado _ passo indispensável para cumprirem-se os requisitos do art. 7º, § 2º, incisos I, II e III, a que se assemelham os dos arts. 14 e 15, no caso de compras é o dos preços correntes do mercado. E é com base nesses preços que se exerce o controle, interno e externo, sobre a economicidade das contratações administrativas.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública -7ª ed. Os.136/137).

Fato é, os preços máximos estimados por item no presente edital são inexequíveis por sequer cobrirem o preço de custo de fabricação, motivo pelo qual requeremos revisão dos valores estimados.

4. DO PEDIDO:

Isso posto, **REQUER** a V. Sa a suspensão da tomada de preço para, julgando procedente o presente recurso, proceder a revisão do orçamento estimativo do Edital.

Nestes termos,
pede e se espera deferimento.

Cruzália/SP, 02 de junho de 2021.

FRANCO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D74A-99DB-E180-4177> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D74A-99DB-E180-4177



Hash do Documento

66CB70D92063B5245100CA537EB17CD91CE93B505823273F1707505E3EB45EC2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2021 é(são) :

- ☒ Jose Cirino Franco (Signatário - FRANCO CONSTRUCOES EIRELI) - 708.075.828-91 em 02/06/2021 16:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - FRANCO CONSTRUCOES EIRELI - 17.889.859/0001-04

